

REGULAMENTO ELEITORAL

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº065/2022 - Data: de 04
de abril de 2022.

Disciplina o Processo Eleitoral a que se refere a Legislação Municipal vigente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 1º. Os membros da Diretoria Executiva do FAZPREV serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, em processo eleitoral único, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 2º. As Eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. O processo eleitoral observará procedimentos democráticos, assegurando-se condições de igualdade aos concorrentes à Diretoria Executiva, quando for o caso, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II

ELEITOR

Art. 4º. É eleitor todo servidor público efetivo, ativo ou inativo, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande ou da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

SEÇÃO III

CANDIDATURA, INELEGIBILIDADES E INVESTIDURAS EM CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 5º. Serão candidatos a Diretoria Executiva os indicados pelo poder Executivo, pelo Poder Legislativo e pelo Sindicato dos Servidores Municipais, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 6º. Não poderão ser nomeados para os cargos da Diretoria Executiva, servidores que não atendam as exigências deste regulamento e as disposições legais vigentes.

Art. 7º. Serão inelegíveis, vedada a permanência no exercício de cargo eletivo os servidores público segurados que:

- a) Tiverem recusadas suas contas no exercício de cargos de administração pela autoridade competente;
- b) Houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c) Tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistir o efeito da pena, desde que transitada em julgado a sentença condenatória;
- d) Não estiverem em pleno gozo de seus direitos civis;
- e) Tiverem suspensos os seus direitos sociais por decisão insuscetível de recurso no âmbito administrativo;
- f) Tiverem má conduta comprovada (por meio de decisão administrativa ou judicial irrecorrível).

SEÇÃO IV

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 8º. As eleições serão convocadas por meio de Edital.

§ 1º. Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na Prefeitura, no FAZPREV e na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 2º. O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I - Data, horário e local de votação;
- II - Prazo para inscrição dos candidatos;
- III - Horário de funcionamento do local de inscrição dos candidatos.

CAPÍTULO II

COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO ÚNICA

COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º. O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros indicados pelo Chefe do Executivo.

§ 1º A escolha dos membros de que trata este artigo será expressa através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá convocar servidores para auxiliar na coordenação do processo eleitoral.

§ 3º As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos servidores por ela convidados, o serão a título gratuito, sem qualquer remuneração.

§ 4º O mandato dos integrantes da Comissão Eleitoral extinguir-se-á, com a posse da nova Diretoria Eleita.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

PROCEDIMENTOS

Art. 10. Os indicados para participar da Eleição, deverão manifestar-se por meio de Requerimento próprio, até as 17h00, do dia 14 de abril de 2022, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 1º O requerimento de registro do candidato mencionado no *caput* deste artigo será fornecido no próprio setor de Protocolo, devendo ser endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, e instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia reprográfica da carteira de identidade e do CPF/MF ou Carteira Nacional de Habilitação;
- b) Indicação expressa para apenas 01 (um) dos cargos da Diretoria Executiva do FAZPREV emitida e assinada pelos Chefes do Poder Executivo e/ou Legislativo e/ou do presidente do Sindicato dos Servidores Municipais.
- c) Demais documentos exigidos no Edital de Abertura do Processo Eletivo.

Art. 11. No encerramento do prazo para registro dos Candidatos, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todos os nomes dos candidatos.

Art. 12. Imediatamente após a Lavratura da Ata do artigo anterior, a Comissão Eleitoral fará publicar no Quadro de Avisos da Prefeitura, no FAZPREV e na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande a relação nominal dos candidatos e declarará aberto o prazo de 01 (um) dia para impugnação.

Art. 13. A relação dos servidores em condições de votar será elaborada até 05 (cinco) dias antes da data da eleição, e será, no mesmo prazo, afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura, no FAZPREV e na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande para consulta de todos os interessados, bem como fornecida aos candidatos, mediante requerimento formulado à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II

IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 14. O prazo de impugnação de candidatos é de 01 (um) dia, contado da fixação da divulgação no quadro de avisos da Prefeitura, no FAZPREV e na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, da relação nominal dos candidatos.

§ 1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regulamento, será proposta através de requerimento fundamentado

dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado no junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificado formalmente, o candidato impugnado terá o prazo de 01 (um) dia para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 01 (um) dia.

§ 4º Decidindo pelo acolhimento da impugnação a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

I - A afixação da decisão no quadro de avisos da Prefeitura, do FAZPREV e da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande para conhecimento dos interessados;

II - Notificação do Candidato.

§ 5º. Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

SEÇÃO III

DA IMPUGNAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 15. Da data de publicação do presente regulamento caberá interposição de impugnação no prazo de 01 (um) dia útil, devendo ser protocolado junto a Divisão de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. Para ser reconhecida a impugnação ao Regulamento Eleitoral a mesma deverá ser feita de forma objetiva e fundamentada.

Art. 16. Do recebimento dos recursos a Comissão Eleitoral deverá decidir em até 01 (um) dia útil.

SEÇÃO IV

VOTO SECRETO

Art. 17. Cada servidor efetivo ativo ou inativo terá direito a 01 (um) voto, mesmo que detentor de mais de uma matrícula no Município, sendo que o sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única ou uso de urna eletrônica contendo os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coletora em caso de não utilização de urna eletrônica;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto ou urna eletrônica.

Art. 18. A Cédula Única, contendo todos os nomes dos candidatos a Diretoria Executiva, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta e tipos uniformes.

§ 1º A Cédula Única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º As candidaturas à Diretor Presidente deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 3º As candidaturas à Diretor Executivo deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 4º Serão consideradas nulas as cédulas que apresentarem qualquer tipo de rasura, identificação ou manifestação de apreço ou despreço.

CAPÍTULO IV

SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO DA MESA COLETORA

Art. 19. A Mesa Coletora de votos ficará sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Poderão ser instaladas mais de 01 (uma) mesa coletora no Auditório da Escola Municipal 26 de Janeiro.

§ 2º Os trabalhos da Mesa Eleitoral poderão ser acompanhados pelos candidatos, não admitindo intervenção dos mesmos, sempre resguardando-se o sigilo do voto.

Art. 20. Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - Os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 21. Os mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá designar "ad hoc" dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO II

DOS TRABALHOS DA MESA COLETORA

Art. 22. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros e durante o tempo necessário à votação, o eleitor, observado ainda o disposto no parágrafo 2º do artigo 17.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, sob pena de ser retirada do local com o auxílio, se necessário, da Guarda Municipal.

Art. 23. O coordenador da mesa coletora tem ampla autonomia para manter a ordem no local de votação, devendo coibir a permanência de pessoas não autorizadas no local de votação o qual contará com o apoio, se necessário, da Guarda Municipal.

Art. 24. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de regularmente identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora, em caso de não utilização de urna eletrônica.

Art. 25. Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, terão seus votos tomados em separado, assinando lista própria.

§ 1º O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - Os membros da Mesa Coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;

II - O coordenador da mesa anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 26. É documento válido para identificação do eleitor qualquer documento oficial, com foto, que o identifique.

Art. 27. Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a trazerem aos mesários da Mesa Coletora os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor e caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º Ao término dos trabalhos de votação, o coordenador da Mesa Coletora, juntamente com os mesários, procederão ao fechamento e lacre da urna, com aposição de tiras de papel adesivo, rubricadas pelos membros da mesa, fazendo lavrar ata, assinada pelos membros, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 2º A urna deverá ser lacrada sempre que for transportada.

§ 3º Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos servidores em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados.

§ 4º A seguir o coordenador da mesa coletora fará a entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V

SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

SEÇÃO I

MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 28. A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na Prefeitura Municipal ou em outro local designado, imediatamente após o encerramento da votação, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o qual receberá a ata de instalação e encerramento da mesa coletora de votos, a lista de votantes e a urna devidamente lacrada e rubricada pelos mesários.

§ 1º A Mesa Apuradora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos Candidatos e por duas testemunhas arroladas no momento pela Comissão, sendo vedada a intervenção dos mesmos.

§ 2º O Presidente da Mesa Apuradora procederá à abertura da urna, para contagem das cédulas de votação, caso não seja utilizada a urna eletrônica.

§ 3º Ato contínuo ao procedimento do parágrafo anterior o Presidente da Mesa Apuradora procederá à leitura da ata da mesa coletora e decidirá, pela validade ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que determinarem, conforme se consignou nas sobrecartas.

SEÇÃO II

APURAÇÃO

Art. 29. Na Contagem das Cédulas da urna, o Presidente verificará se o número total coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos ao candidato mais votado o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre os candidatos mais votados.

§ 3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre os dois mais votados, a urna será anulada.

Art. 30. Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e lavrará ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A Ata mencionará obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II - Local em que funcionou a mesa coatora, com o nome dos respectivos componentes;

III - Resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecarta, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato registrado, votos em branco e votos nulos;

IV - Número total de eleitores que votaram;

V - Resultado geral da apuração;

VI - Proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente e pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 31. Em caso de empate será aclamado o candidato mais antigo no serviço Público Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 32. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 33. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste regulamento, ficar comprovado:

I - Realização em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou o encerramento da Coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham ocorrido o voto de todos os eleitores cadastrados em listagem geral única.

II - A ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade importando em prejuízo a qualquer candidato.

Parágrafo único. A anulação do voto não implica na anulação da urna em que foi verificada a ocorrência.

Art. 34. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e tampouco aproveitará o seu responsável.

Art. 35. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação de despacho anulatório.

CAPÍTULO VI

MATERIAL ELEITORAL

Art. 36. À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o expediente eleitoral próprio, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda cópia dos mesmos.

§ 1º São peças essenciais do processo eleitoral, além deste próprio Regulamento Eleitoral:

- a) Edital de Convocação da Eleição;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros dos Candidatos;
- c) Cópia da divulgação dos candidatos à Diretoria;
- d) Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos servidores em condições de votar;
- f) Listas de votação;
- g) Ata da seção eleitoral de votação e de apuração dos votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões, e;
- j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela comissão eleitoral.

§ 2º Não interposto recurso, o expediente eleitoral será arquivado na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

**CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS**

Art. 37. O prazo de interposição de Recursos quanto ao resultado da eleição será de 01 (um) dia, a partir do dia 11 de maio de 2022.

§ 1º Os recursos poderão ser interpostos por qualquer servidor efetivo ativo ou inativo da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande ou da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 2º O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, no Protocolo Geral da Prefeitura e juntados os originais à primeira via do expediente eleitoral; a segunda via do recurso e os documentos que o acompanharem serão entregues, imediatamente ao recorrido, que terá prazo de 01 (um) dia para oferecer contrarrazões.

§ 3º Findo o prazo acima estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o recurso.

Art. 38. O recurso não suspenderá a posse por inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais.

Art. 39. Os prazos constantes deste Capítulo serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo único. Excepcionalmente os prazos serão computados de modo direto, com início fixo, quando expressamente o artigo deste Regulamento assim o definir.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. As despesas com a realização do processo eleitoral correrão por conta da verba do orçamento do Município.

Art. 41. As cientificações formais para eventuais manifestações dos candidatos com relação ao certame eleitoral poderão ser realizadas pelos meios digitais: e-mail, whatsapp entre outros.

Art. 42. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria n. 055/2022 alterada pela Portaria n. 067/2022.

Art. 43. O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2022.


Jaqueline Frankowicz Coutinho
Presidente da Comissão Eleitoral


Claudia Christian Adão Pietrowski
Membro da Comissão Eleitoral


João Paulo Portella
Membro da Comissão Eleitoral

**CRONOGRAMA DE EVENTOS PRINCIPAIS - DATAS SUJEITAS A
ALTERAÇÕES**

Portarias de Nomeação da Comissão Eleitoral – Portaria n. 055, de 17 de março de 2022, alterada pela Portaria n. 067, de 28 de março de 2022.

Regulamento do Processo Eleitoral – 04/04/2022.

Edital de Abertura de Processo Eleitoral – 04/04/2022.

Período das Inscrições – 11/04/2022 à 14/04/2022.

Horário das inscrições – Das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal endereçado à Comissão Eleitoral.

Divulgação das inscrições – 18/04/2022

Recurso das inscrições – 19/04/2022

Contrarrazões dos recursos de inscrições – 20/04/2022

Homologação das Inscrições – 25/04/2022

Período Eleitoral – Das 08h do dia 26/04/2021 à 06/05/2022 até às 23h59min.

Data da Eleição – 10/05/2022

Horário da Eleição – Das 08h00 às 17h00

Divulgação do resultado da Eleição – 11/05/2022

Recurso do resultado da Eleição – 12/05/2022

Contrarrazões do resultado da Eleição – 13/05/2022

Publicação da homologação e proclamação dos eleitos – 16/05/2022

*As datas estabelecidas no cronograma poderão ser alteradas a cargo da Comissão Eleitoral nos casos que envolverem maior complexidade no julgamento dos recursos.